DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12707/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19512/2017
PROTOCOLO	: 1843833
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 02/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO IX DO EDITAL
VALOR TOTAL ESTIMADO	: R$ 105.430,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 17/2017) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 02/2017 (peça 16), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Decom Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda. – ME.	57.956,80
02	Du Bom Distribuição dos Produtos Médico-Hopitalar Eireli – ME.	47.473,40
Total		**105.430,20**

O objeto contratado refere-se à aquisição futura de material hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo IX do Edital.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 13191/2018 (peça 18), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 17/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 02/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 23356/2018 (peça 19) concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n°. 17/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 02/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 17/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 02/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ